

**CONTRATO Nº 042/2023 (FMA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 – FMA**

**DL Nº 2/2023 - FMA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBICARÉ (SC), e a empresa CELSO CURIONI ME (CURY CONSULTORIA).

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, inscrito no CNPJ sob nº 14.751.920/0001-56, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, representada neste ato pelo Gestor Sr. João Nelson Antes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CELSO CURIONI ME (CURY CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/0001-14, estabelecida na R. Aurélio Fontana de Pauli, 175, Bairro Cidade Jardim, no Município de União da Vitória-PR CEP:84607-145, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Celso Curioni, portador do documento de Identidade nº 039.134.038-67, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.811.399-17, residente e domiciliado no Município de União da Vitória-PR CEP:84607-145, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações com o Processo de Licitação nº 2/2023/FMA – Edital DL nº 2/2023/FMA, homologado em 15/06/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento, conforme especificações abaixo listadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
01	<b>TRABALHO INTERNO DE PREPARAÇÃO.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Elaboração de regime interno;</li><li>➤ Elaboração de material de apoio para trabalhos em grupos;</li><li>➤ Modelo de programação da conferência;</li><li>➤ Ficha de avaliação pelos participantes;</li><li>➤ Ficha de avaliação para os concelheiros;</li><li>➤ Ficha de credenciamento;</li><li>➤ Ficha de identificação de delegados;</li><li>➤ Instrumental de sistematização;</li><li>➤ Formulário de moção;</li><li>➤ Lista de presença;</li><li>➤ Cracha para conferência;</li><li>➤ Modelo de decreto de convocação;</li><li>➤ Modelo de convite;</li></ul>	8 horas (online)	
02	<b>ASSESSORIA PARA EIXOS TEMÁTICOS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Capacitação para os técnicos, coordenadores relatores, para orientação sobre a conferencia detalhamento dos eixos; online;</li></ul>	04 horas (online)	
03	<b>ASSESSORIA NO DIA DA CONFERÊNCIA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Palestra Magna (detalhamento dos eixos);</li><li>➤ Cordenação dos trabalhos em grupo;</li><li>➤ Plenaria final e eleição dos Delegados par conferencia estadual;</li></ul>	04 horas (presencial)	
04	<b>TRABALHO INTERNO</b> Elaboração do Relatório final;	04 horas (online)	
<b>Numero de horas e valor total</b>		20(vinte) Horas	<b>R\$ 2.900,00</b>

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A contratação de empresa especializada para a Assessoria na realização da Conferência Municipal de Assistência Social, no Município de Ibicaré – SC, através da secretaria municipal de assistência social; Conforme descritivo acima, edital, e proposta apresentada, tudo integrante do Processo Licitatório 2/2023 - FMA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1.1. Para a efetiva execução do objeto a contratada deverá:
- 1.1.1.1. Atender as especificações do termo de referência do referido Edital e obrigações contratuais, além de entregar o objeto no prazo de até **05 (cinco)** dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 1.1.2. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Ibicaré, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas, obrigando a contratada a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.
- 1.1.2.1. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 1.1.2.2. A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis.
- 1.2. Por ocasião do recebimento do objeto, o servidor reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas, obrigando a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.
- 1.2.1. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade do sistema, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 1.2.2. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 1.3. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogável por igual período ou até 60 meses, conforme lei 8.666/93.
- 3.2. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado Secretário de Assistência Social**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, reportando à autoridade superior para adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 4.1. **O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Dispensa de Licitação, ou seja, R\$ 2.900,00** (Dois mil e novecentos reais), correspondentes aos custos totais da execução do curso/capacitação.
- 4.2. O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto.
  - 4.2.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta e dados bancários fornecidos pela contratada.
  - 4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. O valor contratado não será reajustado.
- 4.4. O valor somente será revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL  
4 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, CNPJ/MF nº 14.751.920/0001-56, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo:
  - ✓ Número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda (da forma de execução) do presente contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 7.1.5. Executar na íntegra o termo de referência do referido edital.

## **7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.2.3. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.2.4. Fiscalizar a execução do objeto.
- 7.2.5. Emitir Autorização de Fornecimento à CONTRATADA, para a efetiva execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se a licitante, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
  - 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
  - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
  - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré – SC, 16 de junho de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL**

**João Nelson Antes**  
**Gestor**  
**Contratante**

**CELSO CURIONI - ME**

**Celso Curioni**  
**Responsável legal**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Visto

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011

\_\_\_\_\_  
Nome: Bruna Karina Schneider  
CPF: 077.100.079-02

\_\_\_\_\_  
Nome: André Lucas Marques  
CPF: 064.192.109-84